



AJUSTE DIRETO – GESBA 14/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA A MANUTENÇÃO E
MELHORIA DO SISTEMA DE QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR ISO
22000:2018 E PARA OS PRODUTORES CERTIFICADOS GLOBAL G.A.P.**

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

QSO – Consultores, Sistemas de Organização e Gestão, Lda.
Avenida Professor Egas Moniz, n.º 28, 7º Direito
2800-065 Almada

Funchal, 09 de junho de 2021



Assunto: Convite para a apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para a prestação de serviços de manutenção e melhoria do sistema de qualidade e segurança alimentar ISO 22000:2018 e para os produtores de Banana da Madeira certificados com referencial de boas práticas agrícolas GLOBAL G.A.P. (GG).

Exmos. Senhores,

A **GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda.**, vem pela presente convidar V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto acima identificado, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. Identificação do Procedimento: Ajuste Direto - Gesba 14/2021 prestação de serviços de manutenção e melhoria do sistema de qualidade e segurança alimentar ISO 22000 e para os produtores de Banana da Madeira certificados com referencial de boas práticas agrícolas GLOBAL G.A.P.
2. Identificação da entidade adjudicante: GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (doravante Gesba), com sede, à Rua de Santa Rita, n.º 56, São Martinho, 9000-238 Funchal, telefone 291 701 050, faxe 291 701 059 e correio eletrónico concursos@gesba.pt utilizadora de plataforma eletrónica www.acingov.pt, com o capital social de 500.000,00€ e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º único de matrícula e de pessoa coletiva 511 278 241.

- 
3. Órgão que tomou a decisão de contratar: gerência da Gesba, na reunião de 08/06/2021 e consignada na ata n.º 23/2021, ao abrigo de poderes próprios, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), a qual tem por fundamento a inexistência de recursos próprios.
 4. Fundamento da escolha do procedimento: alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 16 de março (CCP – RAM).
 5. Documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP: os referidos na alínea c) do ponto 6. Infra.
 6. Documentos que constituem a proposta: as propostas, sob pena de exclusão dos concorrentes, serão obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, com as adaptações decorrentes do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto (Anexo I-M);
 - b) Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução **submetidos** à concorrência pelo caderno de encargos, contenha o atributo da proposta, mais concretamente:
 - (i) Preço da mensal para a prestação de serviços de consultoria, sem IVA
 - (ii) Valor total da prestação de serviços de consultoria, sem IVA.
 - c) Documentos contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato **não submetidos** à concorrência pelo caderno de encargos, em relação aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, mais concretamente:

- (i) Descrição da abordagem e metodologia proposta para a prestação de serviços de manutenção e melhoria do sistema de qualidade e segurança alimentar ISO 22000:2018 e para os produtores de Banana da Madeira certificados com referencial de boas práticas agrícolas GLOBAL G.A.P.
- (ii) Faseamento e cronograma (estimativo) das fases inerentes à prestação de serviços.
- (iii) Certidão do Registo Comercial;
- (iv) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrarem os atributos da proposta.



7. Idioma dos documentos da proposta: todos os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
8. Prazo para apresentação da proposta: até ao termo **do terceiro dia útil**, a contar do envio do presente convite.
9. Prazo de manutenção das propostas: 66 dias contados da data de termo do prazo para a apresentação das propostas.
10. Modo de apresentação da proposta: através de meio transmissão eletrónica de dados, sendo a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante a seguinte:
www.acingov.pt
- 10.1. Em conformidade com o disposto no artigo 62.º do CCP, com remissão para o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelos concorrentes, devem ser assinados individualmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, próprios ou dos seus representantes legais, nos termos dos números 2 a 6 da referida disposição legal, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
11. Modo de prestação da caução: não exigível ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, sem prejuízo de a entidade adjudicante se reservar ao direito de poder vir a proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito legal.

- 12.** Valor da caução: não aplicável.
- 13.** Não é permitida a apresentação de propostas variantes, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
- 14.** Critério de adjudicação: avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 15.** Critério de desempate: não aplicável.
- 16.** Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação.
- 17.** Documentos de habilitação: os que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017, e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 16 de março nomeadamente:
- a)** Identificação completa (através de cópia do C.C e indicação da residência da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm) com junção do (s) documento (s) que atribui (em) poderes para o efeito;
 - b)** Declaração do adjudicatário, elaborada em conformidade com o Anexo II do CCP (em anexo);
 - c)** Certidão do Registo Comercial;
 - d)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ou seja:
 - i.** Certificado do Registo Criminal;
 - ii.** Certidão de situação contributiva regularizada;
 - iii.** Certidão de situação tributária regularizada;



- e) Declaração atestando que prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- f) Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 16 de março, se aplicável (não sendo aplicável, o adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação), mais concretamente:
 - i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividades na RAM, bem como se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - ii. Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);
 - iii. Anexo Q de informação empresarial simplificado (IES).
 - iv. Anexo R do IVA.

É ainda concedido o prazo de 3 (três) dias, para suprir eventuais irregularidades detetadas no(s) documento(s) de habilitação apresentado(s).

A Entidade Adjudicante



Anexos:

- Anexo I:** Modelo de declaração do Anexo I - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- Anexo II:** Modelo de declaração do Anexo II, A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- Anexo III:** Modelo de declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- Anexo IV:** Caderno de Encargos



ANEXO I

Modelo de declaração do Anexo I-M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar declaração que constitui Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração do Anexo II-M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁸⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁹

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

(caso aplicável)

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que a sua representada não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- ☐ Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
- ☐ Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10);
- ☐ Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (DMR);
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- ☐ Anexo R da última declaração periódica do IVA.



ANEXO IV

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



1. Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e melhoria do sistema de qualidade e segurança alimentar ISO 22000 no centro de processamento da Ponta do Sol e para os produtores de Banana da Madeira certificados com referencial de boas práticas agrícolas GLOBAL G.A.P.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 16 de março.



3. Preço Base:

- 3.1.** O preço base total para a prestação de serviços de consultoria objeto do presente procedimento é de **26.600,00€**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
- 3.2.** Nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 17.º do CCP, o valor global estimado do contrato, corresponde ao custo unitário de prestação de serviços do mesmo tipo, adjudicada em anterior procedimento.

4. Duração do Contrato:

O contrato terá a duração de **19 meses**, a contar da data da sua celebração, não renovável.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Fornecedor

5. Objetivos gerais e serviços da Consultoria Externa

- Assessorar a Gerência da GESBA nas decisões de gestão do sistema da qualidade e segurança alimentar, nomeadamente nas definições da sua organização, recursos, políticas e objetivos;
- Apoiar os responsáveis da GESBA no planeamento das atividades necessárias à concretização das tarefas que permitem dar cumprimento aos requisitos dos referenciais, e no respetivo acompanhamento;
- Acompanhar as atividades de manutenção do sistema;
- Participar nas reuniões da EQSA e EGG, quando necessário;
- Estabelecer e propor as ações para a melhoria contínua do sistema;
- Assegurar a informação sobre alterações aos referenciais, implicações no sistema definido e propostas de soluções que permitam assegurar o cumprimento desses requisitos;
- Preparar e realizar as ações de formação que possam vir a ser necessárias caso haja alterações dos referenciais (GG ou ISO 22000);
- Realizar as auditorias internas ISO 22000;
- Efetuar as auditorias internas GG aos Centros;
- Apoiar a definição de ações corretivas das auditorias;
- Verificar as revisões documentais que possam ter impacto relevante no sistema da qualidade e segurança alimentar, de forma a assegurar a manutenção da sua integridade;
- Apoiar a realização da revisão anual ao sistema.

6. Faseamento e ações dos serviços da Consultoria Externa

- 6.1. O fornecedor deve incluir na proposta a apresentar, o faseamento e descrição geral para os serviços a prestar.

8. Prestação dos serviços objeto do contrato:

As ações objeto do contrato devem ser efetuadas e concretizadas de acordo com o plano de ações definido na proposta a apresentar.

9. Objeto do Dever de Sigilo

- 9.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 9.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 9.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



10. Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III
Obrigações da GESBA

11. Obrigações da GESBA

- 11.1. Manter uma política de desenvolvimento contínua do seu sistema;
- 11.2. Providenciar recursos e meios para as ações de manutenção dos sistemas e ações de desenvolvimento previstas;

- 11.3. Definir e implementar as ações decididas;
- 11.4. Assegurar os meios necessários para as ações de formação (local, suportes pedagógicos cópias da documentação e materiais), a disponibilização e participação dos seus colaboradores;
- 11.5. Assegurar o apoio administrativo ao projeto.

12. Preço Contratual

- 12.1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Gesba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 12.2. Os custos com os transportes aéreos, com os transportes terrestres na RAM, e estadia, são da responsabilidade da entidade adjudicante. As restantes despesas de deslocação são assumidas pelo adjudicatário.
- 12.3. O preço referido no 12.1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

13. Condições de Pagamento

- 13.1. A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em **19 prestações** mensais de igual valor.
- 13.2. As prestações suprarreferidas serão pagas dentro do prazo de 30 dias após a receção pela Gesba das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a prestação dos serviços.

- 13.3. Em caso de discordância, por parte da Gesba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO CONTRATUAL

14. Resolução por Parte do Contraente Público

- 14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a GESBA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quanto à conformidade dos serviços e bens e quanto ao cumprimento dos prazos de execução das ações.
- 14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, por carta registada e com os respetivos fundamentos.
- 14.3. Caberá sempre à GESBA a liquidação dos valores eventualmente devidos, pela prestação dos serviços já efetuados até à resolução do contrato por qualquer das partes.

15. Resolução por Parte do Fornecedor

- 15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias, relativamente ao prazo estipulado.
- 15.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do exposto no ponto infra.
- 15.3. Nos casos previstos no n.º 15.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à GESBA, por carta registada e com os respetivos fundamentos, que

produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

16. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato celebrado ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

18. Comunicações e Notificações

18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato celebrados ao seu abrigo, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

18.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar ao seu abrigo deve ser comunicada à outra parte.



19. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo se expressamente definido em contrário.

20. Proteção de Dados

20.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

20.2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

- a)** Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c)** Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d)** Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e)** Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f)** Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g)** Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos

por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.



21. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária em vigor.